



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

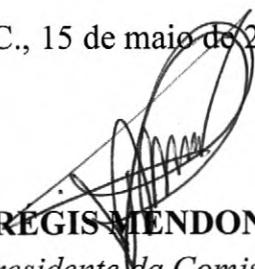
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 67/2020, do Executivo, dispõe sobre o estabelecimento de regras para a concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional - EC nº103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de maio de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PL 67/2020

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, as Comissões se manifestaram, e o Projeto entrou em discussão, com apresentação de duas emendas, sendo que a Emenda nº 02 (de autoria da Edil Fernanda Garcia), foi arquivada, e o Projeto retirado de pauta a pedido do Líder do Governo por tempo indeterminado (Sessão Extraordinária 06/2020).

Agora, através do *Ofício DCDAO – 005/2020*, o Executivo apresenta Demonstrativo Financeiro de Aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, no Município de Sorocaba-SP, para que seja anexado neste PL.

Desta forma, como **procedem as razões** colocadas pela Sra. Secretaria de Recursos Humanos na fl. 27, de que com a EC 103/2019, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios citados, é do ente ao qual o servidor está vinculado, **é o caso de se encaminhar o PL para que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias (art. 43 do Regimento Interno), também se manifeste sobre o documento juntado, antes do PL retornar ao Plenário.**

S/C., 18 de maio de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator